

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 137, de 2019, do Senador Confúcio Moura e outros, que *altera o art. 205 da Constituição Federal, para definir a educação como vetor do progresso do País.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a PEC nº 137, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que acrescenta no art. 205 da Constituição Federal que a “educação é vetor do progresso do País”.

Ao justificar a proposição, o autor sustenta que a sociedade brasileira precisa superar o entendimento e o sentimento da educação como direito. Em sua proposta, faz-se urgente atribuir à educação a condição de vetor do progresso econômico e do desenvolvimento sustentável do País.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CCJ analisar proposição dessa natureza em todos os seus aspectos. Assim sendo, não encontramos quaisquer vícios ou óbices em seus aspectos formais e materiais.

No tocante ao mérito, cumpre destacar o atual ambiente de restrição orçamentária que atinge todos os setores do País e, mais do que limitar, praticamente inviabiliza a atuação do Estado em áreas relevantes, como a educação. Nesse contexto, avaliamos que a inovação sugerida se mostra ainda mais oportuna ao considerar a educação como vetor de progresso a ser incentivado e promovido e não sacrificado nas horas difíceis.

SF/19137.42911-60

O Brasil não é efetivamente orientado por uma visão prospectiva de educação. Se a educação do País fosse encarada como área estratégica para o seu desenvolvimento, num momento de baixa do mercado de trabalho como o que ora vivenciamos, as instituições formativas, em lugar de decair, se multiplicariam, viabilizando escolarização, atualização profissional e treinamentos de toda a sorte para o contingente expressivo de nossa população que se encontra sob a condição de desemprego. No entanto, o que vemos é o aumento da precarização da própria escolarização formal, bem como a diminuição de bolsas científicas nas universidades.

Nesse sentido, a PEC se mostra indispensável para a mudança desta mentalidade a medida que apenas agrega novo valor ao conceito de educação, ao anunciar a articulação do setor com as premências e as condições que determinam a próprio desenvolvimento do País.

Em tais moldes, a inovação constitucional tende a provocar uma inflexão no imaginário acerca da educação e do desenvolvimento do País. Ela detém potencial para despertar, na sociedade, um compromisso com a realização de um ideal de educação que, calcado no direito de acesso de todos a um ensino de qualidade, é também a garantia de um Brasil que avança, de maneira sustentável e com um padrão melhor de distribuição de riqueza.

Nesses termos, portanto, a proposição é oportuna e merecedora de acolhida pelo Congresso Nacional.

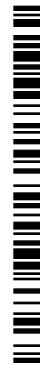
III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** da proposta.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19137.42911-60